

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 149 | Segunda-feira, 26/08/2024

<b>Pautas</b> .....	<b>1</b>
Plenário .....	1
<b>Despachos de autoridades</b> .....	<b>24</b>
Ministro Augusto Nardes .....	24
<b>Editais</b> .....	<b>27</b>
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos .....	27

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

BRUNO DANTAS

### **Vice-Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**PAUTAS****PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**  
Sessão Ordinária de 28/08/2024, às 14h30

*A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.*

**As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.**

**As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.**

**PROCESSOS RELACIONADOS****MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****009.341/2019-6 - Natureza: MONITORAMENTO**

**Unidade jurisdicionada:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (atual INFRA S/A).

**Responsável:** Vera Lúcia de Assis Campos.

**Interessados:** Ana Maria Leal Campedelli; Antonio Fernando Toni; Bento José de Lima; Jair Campos Galvao; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Marcus Expedito Felipe de Almeida; Miguel Mário Bianco Masella; Vera Lúcia de Assis Campos.

**Representação legal:** Alexandre Juliao Dias (OAB-MG 118.573), representando Vera Lúcia de Assis Campos; Mauricio Santo Matar (OAB-DF 49.103), representando Ana Maria Leal Campedelli; David Augusto Bandeira dos Santos (OAB-DF 38.305), Mauricio Santo Matar (OAB-DF 49.103) e outros, representando Marcus Expedito Felipe de Almeida.

**010.221/2024-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Senador Rogério Simonetti Marinho.

**Unidade jurisdicionada:** Companhia Nacional de Abastecimento.

**Representação legal:** não há.

**010.237/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.

**Representação legal:** não há.

**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER****018.009/2024-7 - Natureza:** CONSULTA

Consultante: Ministério Público Federal.

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.

**Representação legal:** não há.

**018.527/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Congresso Nacional.

**Representação legal:** não há.

**018.831/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO.

**Representante:** La Greca Ferreira Construtora Eireli (CNPJ: 36.100.907/0001-70)

**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.

**Representação legal:** Marcelo Cavalheiro, representando La Greca Ferreira Construtora Eireli.

**026.231/2021-2 - Natureza:** MONITORAMENTO

**Órgão/Entidade:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

**Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (extinto); Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (extinto).

**Representação legal:** não há.

**046.933/2020-4 - Natureza:** MONITORAMENTO

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Representação legal:** não há.

**MINISTRO AUGUSTO NARDES****018.236/2010-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Executiva do Ministério do Esporte(extinta); Secretaria Nacional de Esporte Educacional - Me.

**Responsáveis:** Associação Joao Dias de Kung-fu Desporto e Fitness; Gianna Lepre Perim; João Dias Ferreira; João Ghizoni; Júlio César Monzú Filgueira; Marília Fonseca Cerqueira; Milena Carneiro Bastos; Rafael de Aguiar Barbosa; Ronaldo Torres de Oliveira; Wadson Nathaniel Ribeiro.

**Representação legal:** Sergio Augusto Santana Silva, representando Gianna Lepre Perim; Juliana Almeida Barroso Moreti (OAB-DF 21.249) e Kleber Rezende Lacerda (OAB-DF 21.194), representando Rafael de Aguiar Barbosa; Vinícius Nunes Gonçalves (OAB-DF 35.214), representando João Dias Ferreira; Sergio Augusto Santana Silva (OAB-DF 25.097), representando Milena Carneiro Bastos; Carolina Lobo (OAB-MG 152.921), representando Wadson Nathaniel Ribeiro.

**034.918/2017-5 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
**Recorrente:** Luís Gonzaga Barros.  
**Unidade Jurisdicionada:** Município de São Bento/MA.  
**Responsáveis:** Luís Gonzaga Barros.  
**Interessados:** Ministério do Desenvolvimento Social (Extinta).  
**Representação legal:** Sâmara Santos Noletto (OAB-MA 12.996), representando Luís Gonzaga Barros.

## MINISTRO AROLDO CEDRAZ

**002.418/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsável:** Nubia Cozzolino.  
**Representação legal:** não há.

**002.419/2024-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Instituto de Hospitalidade.  
**Responsáveis:** Fundação Instituto de Hospitalidade; José Wagner Sancho Fernandes; espólio de Rafael Sanches Neto.  
**Representação legal:** não há.

**002.983/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Cidelândia/MA.  
**Responsável:** Ivan Antunes Caldeira.  
**Representação legal:** não há.

**004.615/2021-2 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
**Recorrente:** Gaspar Domingos Lazari.  
**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso.  
**Responsáveis:** Base Dupla Servicos e Construcoes Civil Eireli; Gaspar Domingos Lazari.  
**Representação legal:** Rony de Abreu Munhoz (OAB-MT 11.972/O), representando Gaspar Domingos Lazari.

**005.773/2024-5 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Aracaju/SE.  
**Representação legal:** Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Omar Pereira Alves Junior (OAB-DF 78.645), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818) e Isis Negraes Mendes de Barros (OAB-DF 66.052), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Omar Pereira Alves Junior (OAB-DF 78.645), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818) e Isis Negraes Mendes de Barros (OAB-DF 66.052), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

- 006.126/2016-2 - Natureza:** Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
**Recorrente:** Luanna Simões de Almeida.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Borrazópolis/PR.  
**Responsáveis:** Luanna Simões de Almeida (representante do espólio de Osvaldo Campos de Almeida); Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues.  
**Representação legal:** Fernando Augusto Sartori (OAB-PR 23.047), representando Luanna Simões de Almeida; Leonard Ziesemer Schmitz (OAB-SP 380.618), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
- 006.996/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Responsáveis:** Alex Araujo; Governo do Estado do Ceará; Joaquim Cartaxo Filho.  
**Representação legal:** não há.
- 008.151/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Creuza Altoe; Izaldino Altoe.  
**Representação legal:** não há.
- 008.156/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Giodilson Pinheiro Borges; José Carlos Corrêa de Carvalho.  
**Representação legal:** não há.
- 008.162/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego.  
**Responsáveis:** Associação de Ensino Profissional - Assepro; Elaine de Souza.  
**Representação legal:** não há.
- 008.436/2024-0 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Transportes Terrestres.  
**Representação legal:** não há.
- 008.706/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Delta Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria da Penitenciária Federal Em Porto Velho/RO.  
**Representação legal:** Jose Mauricio Melo Rocha Filho, representando Fundo Penitenciário Nacional.
- 011.525/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Porto Velho/RO.  
**Responsáveis:** Hildon de Lima Chaves; Roberto Eduardo Sobrinho.  
**Representação legal:** Joao Diego Raphael Cursino Bomfim (OAB-RO 3.669), representando Hildon de Lima Chaves; Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB-RO 5.649), representando Roberto Eduardo Sobrinho; Nelson Canedo Motta (OAB-RO 2.721), Igor Habib Ramos Fernandes (OAB-RO 5.193) e outros, representando Mauro Nazif Rasul.

**011.872/2012-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Municipal de Aracati/CE.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Representação legal:** Aline Melo Diógenes de Castro (OAB-CE 27.718), representando José Neto de Castro; Jose Moreira Lima Junior (OAB-CE 6.986), representando Manoel Humberto Coelho D Alencar Junior; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando André Luiz de Sousa e Silva; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando Antonio Cesar Coe Pinto; Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando Hugoberto Ferreira Teles; Patricia Aguiar de Aquino (OAB-CE 26.665), Joao Paulo Bomfim Macedo e outros, representando Expedito Ferreira da Costa.**012.358/2022-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda.**Representação legal:** não há.**014.335/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Esporte.**Responsáveis:** Adilson Gomes da Silva Filho; Edvaldo Rufino de Melo e Silva; Município de Moreno/PE.**Representação legal:** não há.**014.339/2024-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Esporte.**Responsáveis:** Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro; Marco Aurelio de Sa Ribeiro.**Representação legal:** não há.**014.746/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Conselho Federal de Medicina.**Unidade jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** Valeria de Carvalho Costa (OAB-DF 18.763), Antonio Carlos Nunes de Oliveira (OAB-DF 11.462), Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB-DF 10.396), Ana Luiza Brochado Saraiva Martins (OAB-DF 06.644), José Alejandro Bullon Silva (OAB-DF 13.792), Turíbio Teixeira Pires de Campos (OAB-DF 15.102) e Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza (OAB-DF 15.776), representando Conselho Federal de Medicina.**017.257/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Multicare Pharmaceuticals Ltda.**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.**Representação legal:** Bruno Correa Burini (OAB-SP 183.644), representando Multicare Pharmaceuticals Ltda.



**017.840/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tecmotors Comércio de Peças Importação e Exportação Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**Representação legal:** Gustavo Souza Gugelmin, representando Tecmotors Comércio de Peças Importação e Exportação Ltda.

**018.059/2024-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Ultramar Importação Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina.

**Representação legal:** Caue Vecchia Luzia (OAB-SC 20.219), representando Ultramar Importação Ltda - EPP.

**023.092/2023-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Responsáveis:** Amanda Ferreira Campos; Maralisa Fonseca dos Anjos; Maria Goreti Cavalcanti Varjao; Rogerio Ferreira Gomes da Silva.

**Representação legal:** não há.

**027.478/2017-3 - Natureza: MONITORAMENTO**

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Justiça; Secretaria de Gestão e Inovação; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União.

**Interessado:** Secretaria de Gestão e Inovação.

**Representação legal:** não há.

**028.581/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Acre.

**Responsável:** Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda.

**Representação legal:** Pedro Augusto Souza de Alencar (OAB-MA 7.937), representando Construmaster Construções e Locação de Máquinas Ltda.

**032.301/2023-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade de Brasília.

**Responsáveis:** Edejavá Rodrigues Lira; Romilda Guimaraes Macarini.

**Representação legal:** não há.



**033.169/2014-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Instituto de Cidadania Raízes e Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Luciano Paixão Costa, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Marcelo Aguiar dos Santos Sá; João Bispo dos Santos, Cesar da Conceição Ribeiro, Eliete Motta de Alcantara; Alexandre Rafael Barbeta, Jorge Luis Kay, Martvs Antonio Alves das Chagas, Rubens de Souza Aroldo de Souza Junior, empresas Deise de Souza Gomes - empresário individual, Barros e Pucharelli Ltda ME, LR Ferreira Barros Locações ME , Khoury & Rodrigues Ltda., Bravos Transportes e Locação Ltda., Virtude Locadora de Veículos Ltda., Coopertransp , Karisma Impressos e Papelaria Ltda., Marcelo Rodrigues Polastri ME, Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda.

**Representação legal:** Victor Henriques Martins Ferreira (OAB-SP 286.799), representando Roberto Cardoso Damasceno; Lucas Pimenta Bertagnolli (OAB-SP 313.334), representando L. R. Ferreira Barros Locacoes - Me; Lucas Pimenta Bertagnolli (OAB-SP 313.334), representando Barros Locacoes Eireli; Carlos Augusto Magalhaes (OAB-MG 164.721), representando Martvs Antonio Alves das Chagas; Francisco Ferreira Morbeck (OAB-DF 46.994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Mabel Gonçalves de Souza Resende (OAB-DF 17.428), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803) e outros, representando Instituto de Cidadania Raízes; Victor Henriques Martins Ferreira (OAB-SP 286.799), representando Virtude Locadora de Veiculos Ltda - ME; Victor Henriques Martins Ferreira (OAB-SP 286.799), representando Bravos Transportes e Locação Ltda - ME.

**033.840/2019-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/PI - 7ª SR.

**Responsáveis:** Jose Henrique de Oliveira Alves; Luiz Cardoso de Oliveira Neto.

**Representação legal:** Hochanny Fernandes Sampaio (OAB-PI 9.130), representando Jose Henrique de Oliveira Alves e Luiz Cardoso de Oliveira Neto.

**038.599/2021-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal; Empresa Gestora de Ativos.

**Interessados:** Alexsandra Camelo Braga; Antônio Carlos Ferreira; Fábio Lenza; Joaquim Lima de Oliveira; José Carlos Medaglia Filho; José Henrique Marques da Cruz; José Urbano Duarte; Márcio Percival Alves Pinto; Sergio Pinheiro Rodrigues.

**Representação legal:** André de Sá Braga (OAB-DF 11.657), Jose Expedito Braga Lima Junior (OAB-DF 62.744) e outros, representando Fábio Lenza; Luiz Claudio Silva Allemmand (OAB-ES 7.142), Nerlito Rui Gomes Sampaio Neves Junior (OAB-ES 5.986) e outros, representando Antônio Carlos Ferreira; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando José Carlos Medaglia Filho; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB-DF 18.958), representando Márcio Percival Alves Pinto; Andre Yokomizo Aceiro (OAB-SP 175.337) e Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087), representando Caixa Econômica Federal; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB-DF 18.958), representando José Henrique Marques da Cruz; Leandro Alberto Ramos (OAB-DF 67.235) e Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB-DF 25.563), representando Empresa Gestora de Ativos; Carolina Louzada Petrarca (OAB-DF 16.535), representando Alexsandra Camelo Braga; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB-DF 18.958), representando José Urbano Duarte; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Joaquim Lima de Oliveira; Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB-DF 18.958), representando Sergio Pinheiro Rodrigues.

**039.126/2018-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Amazon Books & Arts Eireli; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tania Regina Guertas.

**Representação legal:** Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Assumpta Patte Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Tania Regina Guertas; Glauter Fortunato Dias Del Nero (OAB-SP 356.932), Luca Padovan Consiglio (OAB-SP 389.966) e outros, representando Felipe Vaz Amorim.

**039.713/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Responsável:** Ivo Alves Pereira.

**Representação legal:** não há.

**039.774/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Responsáveis:** Soc. Civil de Educação Tecnológica; Waldek Silva de Alcantara.

**Representação legal:** não há.

**039.842/2021-5 - Natureza: MONITORAMENTO**

**Interessado:** Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto).

**Representação legal:** não há.

**041.436/2012-1 - Natureza:** ADMINISTRATIVO  
**Interessados:** Tribunal de Contas da União.  
**Representação legal:** não há.

## MINISTRO VITAL DO RÊGO

**002.185/2023-7 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Hospital Central do Exército.  
**Interessado:** Centro de Controle Interno do Exército.  
**Representação legal:** não há.

**021.749/2023-0 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Administração Regional do Senar no Estado de Santa Catarina e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Eliziane de Souza Carvalho (OAB-DF 14.887).

## MINISTRO JORGE OLIVEIRA

**036.695/2018-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Responsável:** GDK S.A. em Recuperação Judicial.  
**Representação legal:** Meiryelle Afonso Queiroz (OAB-DF 37.172).

## MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

**015.820/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.  
**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
**Representação legal:** Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238), André de Almeida Barreto Tostes (OAB-DF 20.596) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

**016.181/2023-9 - Natureza:** MONITORAMENTO  
**Unidade jurisdicionada:** Hospital Federal dos Servidores do Estado.  
**Representação legal:** não há.

**027.405/2018-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A.

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Federal de Processamento de Dados.

**Responsáveis:** Charles Morais Magalhaes; Herlon Clayton Paggi Hernandez; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Iran Martins Porto Junior; Jose Maria Leocadio; Luis Felipe Salin Monteiro; Luiz Cláudio Reis Turbay; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Nerylson Lima da Silva; Nina Maria Arcela; Paulo Cesar Caldera Brantes; Rafael Effting Cabral; Thiago Carlos de Sousa Oliveira.

**Interessados:** Ibm Brasil-industria Maquinas e Servicos Limitada; Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A.; Serviço Federal de Processamento de Dados.

**Representação legal:** Tulio Gonzalez Dal Poz (OAB-SP 422.845), Thiago Barcellos Pereira Ribeiro (OAB-DF 69.740) e outros, representando Iran Martins Porto Junior, Maria da Gloria Guimarães dos Santos, Jose Maria Leocadio, Luiz Cláudio Reis Turbay, Ieda Aparecida de Moura Cagni, Luis Felipe Salin Monteiro, Nerylson Lima da Silva, Thiago Carlos de Sousa Oliveira; Marcelo Montalvao Machado (OAB-DF 34.391), representando Nina Maria Arcela; Anderson Junio Leal Moraes (OAB-MG 95.681), Leticia Aguiar de Abreu (OAB-MG 76.660) e outros, representando Rafael Effting Cabral, Charles Morais Magalhaes, Herlon Clayton Paggi Hernandez, Paulo Cesar Caldera Brantes; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), Maria Clara Espindola de Queiroz e outros, representando Padrão II Informática Sistemas Abertos S.A.; Juliana Deguirmendjian (358.753/OAB-SP), Fernanda de Fatima Borges (OAB-SP 299.873) e outros, representando Ibm Brasil-industria Maquinas e Servicos Limitada; Maria Helena Aires Coelho Machado (OAB-DF 35.225), Rafael Effting Cabral (OAB-DF 42.868) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

**MINISTRO JHONATAN DE JESUS****002.554/2024-0 - Natureza: Embargos de Declaração (REPRESENTAÇÃO)**

**Representante:** A & C Construcoes e Servicos Eireli.

Embargante: Civil Engenharia Ltda.

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/Administração Central.

**Representação legal:** Eliziane de Souza Carvalho (OAB-DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Francisco Sousa dos Santos Neto (OAB-RN 8.134), representando A & C Construcoes e Servicos Eireli; Peter Alexander da Costa Lange (OAB-DF 17.740), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal; Thiago Silva Serrat de Oliveira (OAB-DF 29.890) e Rafael Papini Ribeiro (OAB-DF 56.104), representando Civil Engenharia Ltda.

**006.567/2023-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

**Representante:** Tribunal de Contas da União

**Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Representação legal:** não há.

**007.132/2024-7 - Natureza: MONITORAMENTO**

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**Representação legal:** não há.

**011.226/2010-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.**Responsáveis:** CNO S.A; Engevix Engenharia e Projetos S/A; Fábio Levy Rocha; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado; Marco Antônio Rodrigues da Silva; Otoniel Andrade Costa; Raimundo Nonato Cantanhede de Oliveira Filho; Siscon Consultoria de Sistemas Ltda; Ulisses Assad; Voltere do Carmo Arantes.**Representação legal:** Inaldo Rocha Leitao (OAB-DF 2.380-A) e Shara Maria da Silva Chamorro (OAB-DF 55.011), representando Otoniel Andrade Costa; Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e outros, representando CNO S.A; Riller Ribeiro de Carvalho Queiroz (OAB-GO 44.029) e Valdenor Teotonio da Silva (OAB-GO 43.162), representando Fábio Levy Rocha; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB-DF 20.800), Andre Fonseca Roller (OAB-DF 20.742) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S/A; Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344), Isadora França Neves (OAB-DF 54.478) e outros, representando Siscon Consultoria de Sistemas Ltda; Fernando Luis Bernardes de Oliveira (OAB-MA 10.020) e Claudio Sergio Cantanhede Bernardes (OAB-MA 5.345), representando Raimundo Nonato Cantanhede de Oliveira Filho.**018.343/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO.**Representantes:** Alceo Schutz Junior, Alexandre Eduardo Barbosa Simoes, Jose Roberto Vieira.**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**Representação legal:** não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## SUSTENTAÇÃO ORAL

## MINISTRO AROLDO CEDRAZ

**028.387/2020-1 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos repassados mediante convênio que teve por objeto a "implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos de Minas Gerais - Fase III".****Unidade jurisdicionada:** Secretaria -Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**Responsáveis:** Alberto Duque Portugal; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.**Representação legal:** Luiz Antonio Muniz Machado (OAB-DF 750-A), representando Alberto Duque Portugal.**Interesse em sustentação oral:****- Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750), em nome de ALBERTO DUQUE PORTUGAL**

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

### MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

**021.345/2016-3** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a execução de sistema de abastecimento de água potável no bairro do Açaí.

**Recorrente:** Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Macapá/AP.

**Responsáveis:** Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Valcon Construção e Comércio Ltda.

**Representação legal:** Glaucia Costa Oliveira (OAB-AP 1.364), representando Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.

**Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (29/05/2024)**

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

### MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

**018.130/2018-6** - Auditoria coordenada em municípios de Unidades da Federação que tenham sido contemplados com verbas oriundas de pagamentos da diferença no cálculo da complementação devida pela União no âmbito do Fundef, referente ao período de 1998 a 2006.

**Unidade jurisdicionada:** Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

**Responsáveis:** Augusto César Abreu da Fonseca; Campelo e Campelo - Advogados Associados S/s; Cleiton Leite de Loiola; Diostenes Jose Alves; Ennio Franco de Alencar Marques; Higino Barbosa Filho; Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Jose Lincoln de Sousa Meneses; Jose Maria de Sousa Moncao; Jose de Sousa Lopes; João Félix de Andrade Filho; João de Sousa Próspero; Leonardo Cerqueira e Carvalho; Luis Nunes Ribeiro Filho; Manoel Joaquim de Carvalho; Moisés Reis Advogados Associados; Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Raimundo Nonato Marreiros Moreira; Ralisson Amorim Santiago; Valter Sá Lima.

**Interessados:** Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

**Representação legal:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456) e Miguel Borges de Oliveira Júnior, Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB-PI 6899), Naiza Pereira Aguiar (OAB-PI 12.411) e outros.



**023.508/2017-5** - Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada para apurar dano identificado em contrato celebrado para prestar serviços de inspeção em equipamentos de movimentação de carga de suas unidades marítimas (UN-RIO).

**Recorrentes:** Joao Luis do Vale Batista; Sergio Leandro Lemos.

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A

**Responsáveis:** André Correa Dias; Antonio Coelho Neto; Claudio Oliveira da Costa; Francisco Neves de Oliveira; Joao Luis do Vale Batista; Jorge Luiz de Abreu Rangel; L.c. Inspecoes Tecnicas Ltda; Maria das Graças Silva Foster; Paulo Roberto Viana; Sergio Leandro Lemos.

**Representação legal:** Sergio Roberto Barcellos da Costa Filho (OAB-RJ 212.833), Marco Rodrigo de Souza da Costa (OAB-RJ 172.474), Bernardo Braga Otto Kloss (OAB-RJ 150.120), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20015), Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Alexandre Galvao Rodrigues, Nilton Tavares Grao (OAB-RJ 40.149), Rafael Alves Tavares Grao (OAB-RJ 149.758), Ana Paula Caminha da Cruz (OAB-RJ 156.631), Valdir Carneiro de Sa (OAB-RJ 36.157) e outros.

## MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

**005.747/2022-8** - Auditoria realizada com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade dos procedimentos para arrecadar a Compensação financeira pela exploração de recursos minerais (Cfem) e a Taxa Anual por Hectare (TAH), para fiscalizar a exatidão dos valores pagos espontaneamente pelos responsáveis legais, bem como para constituir e cobrar os créditos decorrentes dessas receitas.

**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Mineração.

**Representação legal:** não há.

**015.167/2024-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de conjunto de banho, composto de escova dental, adulto e infantil; dentifrício fluoretado e fio, em bolsa plástica com zíper.

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

**Representação legal:** não há.

**015.262/2023-5** - Acompanhamento da implantação das medidas previstas na Portaria FNDE 807/2022 por parte das instituições financeiras que abrigam as contas dos entes subnacionais destinadas ao recebimento dos recursos do Fundeb.

**Unidade jurisdicionada:** Instituições financeiras que gerenciam recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.

**Representação legal:** Andressa Castro (OAB-PR 87.657), Louise Dias Portes (OAB-RJ 203.612), Luís Inácio Lucena Adams (OAB-DF 29.512), Alexandre Takashi Sakamoto (OAB-SP 150.289), Luiz Francisco Mota Santiago Filho (OAB-RJ 196.770), Mauro Pedroso Gonçalves (OAB-DF 21.278), Lorena Bitello Lobo Barbosa (OAB-RJ 230.468), Paula Santos Oliveira Loyola (OAB-ES 23.951), Vader Machado Miranda (OAB-RS 86.604) e outros.



**020.572/2022-0** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA), relacionadas ao processo eleitoral, à contratação de pessoal e na prática de nepotismo na gestão administrativa.

**Unidade jurisdicionada:** Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

**Representação legal:** não há.

**021.611/2023-8** - Representação sobre possível sonegação de documentos por parte de município e de organização social referente a contrato para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Representante:** Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina.

**Unidade jurisdicionada:** Município de São João Batista/SC.

**Responsáveis:** Associação da Redeh de Beneficência Crista de Taió/SC; Dirce Karina Mewes Bauchspiess; Karin Cristine Geller Leopoldo.

**Interessados:** Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina.

**Representação legal:** Fernando Rodrigo da Rosa (OAB-SC 35.462), representando Associação da Redeh de Beneficência Crista de Taió/SC.

## MINISTRO AUGUSTO NARDES

**008.848/2024-6** - Acompanhamento das medidas e recursos aplicados para ações da defesa civil no estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos em 2024.

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Representação legal:** não há.

**010.327/2003-9** - Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito, em sede de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na Administração Regional do Senar/PB, nos exercícios de 1997 a 1999, consistentes na malversação de recursos próprios da entidade e de recursos provenientes de convênios e contratos firmados com entes da Administração Pública Federal.

**Recorrente:** Carlos José Castro Marques.

**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.

**Responsáveis:** Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho; Carlos José Castro Marques; Eraldo Dantas da Nóbrega; Eraldo Xavier Pimentel; Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba; Frank Roberto Santana Lins; Geraldo Clemente Galvão; Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior; Joel de Moraes Andrade; José Martinho de Andrade Silveira; José Ramalho Felipe; Loester Imperiano da Silva; Manoel Porfírio Neves; Marcus Alânio Martins Vaz; Mario Antônio Pereira Borba; Otacílio Albino de Araújo; Otavio Augusto Pereira Sitonio Pinto; Rivaldo Alves Pereira da Costa; Roberto Vasconcelos Alves; Rousseau Imperiano da Silva.

**Representação legal:** Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB-DF 31.994), representando a Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba; José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB-PB 2.769), representando Geraldo Clemente Galvão; Giovanni Franco Felipe (OAB-PB 19.758), representando José Ramalho Felipe; Newton Nobel Sobreira Vita (OAB-PB 10.204), entre outros, representando Carlos José Castro Marques; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1.663) e João da Mata de Sousa Filho (OAB-PB 8.078), representando Rivaldo Alves Pereira da Costa; Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira (OAB-PB 3.535), representando Joel de Moraes Andrade; Rita de Cassia Lima de Andrade, entre outros, representando Antônio Celso

Cavalcanti de Andrade Filho; Raissa Fernandes de Carvalho Lins, representando Frank Roberto Santana Lins; Maria Veronica Luna Freire Guerra (OAB-PB 9.492), representando Loester Imperiano da Silva; Félix Araújo Filho (OAB-PB 9.454), entre outros, representando José Martinho de Andrade Silveira; Edizio Cruz da Silva (OAB-PB 15.451) e Walbia Imperiano Gomes (OAB-PB 15.556), representando Rousseau Imperiano da Silva; José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB-PB 2.769), representando Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior; Francisco de Paula Filho (OAB-DF 7.530), entre outros, representando Mario Antônio Pereira Borba; Hermann Cesar de Castro Pacífico (OAB-PB 6.072), representando Eraldo Dantas da Nóbrega.

**027.217/2017-5** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu de recurso de revisão oposto em face de acórdão que considerou revel o ora embargante, julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, sem a aplicação da multa, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Embargante: Gandor Calil Hage Neto.

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Almeirim/PA.

**Responsável:** Gandor Calil Hage Neto.

**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Representação legal:** Adriano Pinheiro de Freitas (OAB-PA 30.249), entre outros, representando Gandor Calil Hage Neto.

**028.835/2016-6** - Pedido de reexame contra acórdão que julgou parcialmente procedente representação acerca de irregularidades nas revisões tarifárias ocorridas entre os exercícios de 2014 e 2016, no âmbito do contrato de concessão para exploração da rodovia BR - 040, do trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ.

**Representante:** Ministério Público Federal.

**Recorrente:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Responsáveis:** Natália Marcassa de Souza, Viviane Esse, Érico Reis Guzen.

**Interessados:** Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.

**Representação legal:** André Bulhões Machado (OAB-DF 66.483), entre outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## MINISTRO AROLDO CEDRAZ

**001.928/2024-4** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão para contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e gestão dos processos de contas hospitalares internas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de contas hospitalares externas sob demanda.

**Representante:** GSI Serviços Especializados Eireli.

**Unidade jurisdicionada:** Hospital das Forças Armadas.

**Representação legal:** Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442), representando GSI Serviços Especializados Eireli.

- 005.291/2021-6** - Acompanhamento do cronograma detalhado de devolução, à União, dos valores recebidos em decorrência da emissão direta de títulos da dívida pública federal.  
**Unidade jurisdicionada:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Secretaria do Tesouro Nacional  
**Interessados:** Ministério da Economia (Extinto); Ministério da Fazenda.  
Representação legais: André Luiz de Medeiros e Silva (OAB-DF 5.539) e outros representando Banco do Brasil S.A.
- 007.335/2024-5** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em licitação, modalidade RDC, para contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR- 425/RO.  
**Representante:** Construtora A Gaspar S/A.  
**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.  
**Responsável:** Construbase Engenharia Ltda.  
**Representação legal:** Julia Venzi Goncalves Guimaraes (OAB-DF 67.114), William Romero (OAB-PR 51.663) e Isabella Felix da Fonseca (OAB-DF 57.461), representando Construtora A Gaspar S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB-MG 90.459) e outros, representando Construbase Engenharia Ltda.
- 008.134/2023-5** - Relatório de acompanhamento do 9º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.  
**Unidade jurisdicionada:** Advocacia -Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos e entidades listados na peça 429.  
**Representação legal:** Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 008.172/2023-4** - Solicitação do Congresso Nacional que requer a disponibilização de informações das denúncias de obstrução de comportas da Transposição do Rio São Francisco.  
**Interessada:** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.  
**Representação legal:** não há.

- 009.552/2021-9** - Relatório de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2021, nas obras de construção da 1ª Etapa do Canal do Xingó na Região Nordeste. Análise das oitivas.  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.  
**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).  
**Representação legal:** não há.
- 014.907/2015-1** - Embargos de declaração contra acórdão que apreciou o acompanhamento do cumprimento de determinações relacionadas à auditoria realizada para avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos referentes à subconcessão de trecho da Ferrovia Norte Sul (FNS).  
Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério dos Transportes; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).  
**Responsáveis:** Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Francisco Elisio Lacerda; José Francisco das Neves; Luiz Carlos Oliveira Machado.  
**Interessados:** Ferrovia Norte Sul S/A e Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).  
**Representação legal:** Gustavo Toniol Raguzzoni, Carolina Mendes de Carvalho (OAB-GO 39.637) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ); Victor Gualda de Freitas Rodriguez Adame (OAB-SP 314.234), Daniel Costa Caselta (OAB-SP 257.335) e outros, representando Ferrovia Norte Sul S/a; Artur Nascimento Camapum (OAB-GO 24.925E) e Leonardo Lacerda Jube (OAB-GO 26.903), representando Francisco Elisio Lacerda; Antonio Afonso da Silva e Wagner Alessander Ferreira, representando Ministério da Infraestrutura (extinto); Cleuler Barbosa das Neves (OAB-GO 17.137), representando José Francisco das Neves.
- 019.302/2023-1** - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para aquisição de rações e insumos. Análise de oitiva.  
**Representante:** Edwiney Sebastiao Cupertino - Eireli - Me.  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
**Interessados:** Wr Nutricao Animal Ltda.  
**Representação legal:** Guilherme Stinguel Giorgette (OAB-MG 95.783), representando Wr Nutricao Animal Ltda; Edwiney Sebastiao Cupertino, representando Edwiney Sebastiao Cupertino - Eireli - Me.

**025.414/2013-5** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e aplicação de multa, em tomada de contas especial oriunda de conversão de auditoria realizada para verificar a regularidade dos recursos repassados nos exercícios de 2005 a 2010 para operacionalização do Programa do Leite.

**Recorrente:** Antônia Lúcia Navarro Braga.

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

**Responsáveis:** Antônia Lúcia Navarro Braga, Gilmar Aureliano de Lima e Lucivan Elias Rocha - EPP.

**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

**Representação legal:** Rougger Xavier Guerra Junior (OAB-PB 151.635-A) e Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB-PB 18.341), representando Lucivan Elias Rocha - Epp; Arthur Sarmiento Sales (OAB-PB 18.081), Marianna Navarro Leite Braga e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

**027.090/2020-5** - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa, bem assim aplicação de sanção de inabilitação, em tomada de contas especial instaurada em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico no âmbito da Agência da CEF em Arujá/SP.

**Recorrente:** Cristiane Beirão.

**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.

**Responsáveis:** Cristiane Beirão.

**Representação legal:** Ricardo Lameirão Cintra (OAB-SP 139.805), representando Cristiane Beirão.

## MINISTRO VITAL DO RÊGO

**019.483/2023-6** - Acompanhamento realizado com o objetivo de mapear e contribuir para o aprimoramento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente com vistas à avaliação da capacidade de condução das políticas públicas estabelecidas por meio das Leis Paulo Gustavo (LPG) e Aldir Blanc 2 (LAB 2), considerando-se as experiências da Lei Aldir Blanc 1 (LAB 1).

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura.

**Interessada:** Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.

**Representação legal:** não há.

**029.170/2014-1** - Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados em convênio cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no município.

**Recorrente:** André Luiz Ceciliano.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Paracambi/RJ.

**Responsáveis:** André Luiz Ceciliano, Tarciso Goncalves Pessoa.

**Interessados:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

**Representação legal:** Mateus Sena Lara (OAB-DF 61.569) e outros.

- 039.853/2023-3** - Representação acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Ministério da Saúde para contratação da prestação de serviços de armazenagem e transporte multimodal de Insumos Estratégicos de Saúde (IES).  
**Representante:** Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas de Encomendas Ltda. (CNPJ 08.296.144/0001-49)  
**Unidade jurisdicionada:** Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MS.  
**Representação legal:** Gabriel Campos Soares da Fonseca (OAB-DF 64.454) e outros.

## MINISTRO JORGE OLIVEIRA

- 000.069/2013-2** - Recursos de revisão contra decisão deste Tribunal que, entre outras providências, julgou irregulares as contas de alguns responsáveis, com imputação de débito e multas, em face de ocorrências verificadas na execução de nove convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República com a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Estado do Amapá.  
**Recorrentes:** Ester de Paula de Araújo e Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental.  
**Unidade jurisdicionada:** Estado do Amapá.  
**Responsáveis:** Ester de Paula de Araújo, Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg, Jucilene Oliveira da Silva, Luciana Lima Marialves de Melo, Telma Adriana Nery Paiva.  
**Representação legal:** Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues (OAB-AP 4.501); Defensoria Pública da União; Carlos Guilherme Alvarenga Reis (OAB-DF 38.339).
- 038.928/2023-0** - Representação sobre possíveis irregularidades na decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica de manter o montante do risco repactuado pelas Usinas Hidrelétricas Teles Pires, Jirau e Santo Antônio, apesar das reduções de energia comercializada no ambiente regulado, obrigando o consumidor do mercado regulado a assumir o risco pela energia vendida no mercado livre.  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Energia Elétrica.  
**Representação legal:** Julião Silveira Coelho (OAB-DF 17.202); Alberto de Pinho Novo Junior (OAB-SP 252.594) e outros.

## MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

- 007.079/2024-9** - Auditoria de conformidade, no âmbito do Fiscobras-2024, nas obras de implantação da linha leste do metrô de Fortaleza/CE.  
**Unidade jurisdicionada:** Ministério das Cidades; Secretaria da Infraestrutura.  
**Responsável:** Celso Lelis Carneiro Borges.  
**Representação legal:** não há.



- 015.964/2019-1** - Consulta sobre a possibilidade de Bacias Hidrográficas normatizarem o pagamento de diárias com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e formalizarem parcerias com organizações da sociedade civil, além de celebrarem atos de cooperação técnica com organismos internacionais.  
Consultante: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.  
**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.  
**Interessados:** Câmara dos Deputados; Ivan Bispo.  
**Representação legal:** não há.
- 042.230/2021-7** - Agravo contra despacho que autorizou o sobrestamento de TCE instaurada em face de irregularidades na execução de contrato de concessão para gestão e operação da circulação interna de veículos e portarias do Entreposto São Paulo da Ceagesp.  
Agravante: Companhia de Concessões em Circulação Veicular (C3V).  
**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.  
**Representação legal:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB-SP 109.889), entre outros, representando Arnaldo Teixeira Mirabolim, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Edison Ignácio Marin da Silva e Reginaldo Portari; Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo (OAB-SP 124.516), entre outros, representando C3V Concessões em Circulação Veicular Ltda.

## MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 002.707/2024-1** - Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras-2024, nas obras de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal (TRF-1).  
**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.  
**Representação legal:** não há.
- 005.479/2024-0** - Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviço continuado de impressão corporativa.  
**Representante:** Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A.  
**Unidade jurisdicionada:** Diretoria de Abastecimento da Marinha.  
**Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha; Gp Emissao Instantanea e Gestao de Documentos Ltda; Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A.  
**Representação legal:** Filipe Robles Ribeiro (OAB-RS 93.967), representando Stevie Dutra Scheurer, Bernardo Scheurer, Tulio Jose Brand, Gp Emissao Instantanea e Gestao de Documentos Ltda, Eduardo Scheurer; Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB-SP 267.901), representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A.
- 006.769/2020-9** - Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto pela embargante em face de deliberação que apreciou representação relativa à ocorrência de fraude em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. no âmbito do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).  
**Representante:** Tribunal de Contas da União.  
Embargante: Galvão Engenharia S/A.  
**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.  
**Representação legal:** Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando a Galvão Engenharia S/A.



**033.552/2010-0** - Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, no âmbito da prestação de contas anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE relativa ao exercício de 2009.

**Recorrentes:** Paulo Sergio Rebouças Ferraro.

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

**Responsáveis:** Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Jose Sydriao de Alencar Junior; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith.

**Interessados:** Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

**Representação legal:** Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Luiz Carlos Everton de Farias; Ari Barbosa Ferreira, Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3.450) e Lidia Maria Fernandes Loureiro (OAB-CE 28.044), representando Roberto Smith; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro.

**036.679/2018-6** - Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto pela embargante em face de deliberação que a declarou inidônea para participar de licitações com recursos federais em razão de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

**Representante:** Tribunal de Contas da União.

Embargantes: Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escrit. de Apoio de Obra 623 Saneamento Porto das Dunas.

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.

**Responsáveis:** Integra Offshore Ltda; Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Mendes Junior Trading e Engenharia S A - Escritorio Regional Recife-PE; Mendes Junior Trading e Engenharia S A - Obra 522 - Unidade Macae; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Representacao-MG; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escrit. Apoio Obra 641 - Ferrovia dos Carajas Maraba; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escrit. de Apoio de Obra 623 Saneamento Porto das Dunas; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Apoio A Obra 641 Estrada de Ferro Carajas; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Apoio A Obra 652 -porto Santana-ap ; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Apoio A Obras; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Apoio Obra 587 -barra do Riacho; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Escritorio de Representacao de Brasilia; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Obra 507 -parnaiba PI; Mendes Junior Trading e Engenharia S/a - Em Recuperacao Judicial - Obra 516 - Siderurgica Jmj.

**Representação legal:** Guilherme Camargo Giacomini, Carolina Xande Nunes e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A.

- 037.066/2020-0** - Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que julgou procedente representação a respeito de fraude em licitações de Instituições Federais de Ensino e, entre outras medidas, declarou a inidoneidade das empresas recorrentes.  
**Recorrentes:** Helen Paula Caitana Dias Ltda.; Dias Distribuidora de Livros Ltda.; GD Distribuidora de Livros Ltda, Dias Distribuidora de Livros Ltda.; GD Distribuidora de Livros Ltda.; Helen Paula Caitana Dias Ltda.  
**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal do Cariri.  
**Responsáveis:** Dias Distribuidora de Livros Ltda, GD Distribuidora de Livros Ltda, Helen Paula Caitana Dias Eireli.  
**Representação legal:** Heberth Gonçalves Dias, representando a empresa Dias Distribuidora de Livros Ltda.

- 037.455/2023-0** - Solicitação do Congresso Nacional que requer informações sobre eventuais irregularidades em patrocínio do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal para o mostra cultural “O Grito”.  
**Interessada:** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.  
**Unidade jurisdicionada:** Caixa Econômica Federal.  
**Representação legal:** não há.

## MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 012.400/2021-1** - Monitoramento de deliberação proferida em Solicitação do Congresso Nacional, relacionada à elaboração de estudos técnicos para formulação de mecanismos a serem adotados nas aquisições de livros didáticos realizadas por estados e municípios com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).  
**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.  
**Representação legal:** não há.
- 014.798/2018-2** - Denúncia dando conta de possíveis irregularidades no município de Anajatuba/MA, relacionadas à contratação de empresas de fachada ou que não tinham condição de prestar os serviços para os quais foram contratadas, a pagamentos por serviços não-executados, a nomeações ilegais e à ausência de publicidade de atos administrativos.  
**Unidade jurisdicionada:** Município de Anajatuba/MA.  
**Responsáveis:** Sydnei Costa Pereira e James Arnoldo Mendes Costa.  
**Representação legal:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e outros.

**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA**

**008.110/2019-0** - Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras-2019, com o objetivo de avaliar a conformidade de atos de gestão praticados na aplicação dos recursos federais para ampliação do sistema de abastecimento de água de Maceió/AL.

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto) e Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas.

**Interessado:** Cef - Agencia Cabo Branco-EST.Unif.PB, Lef Construcoes Ltda, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas.

**Representação legal:** não há.

**009.650/2016-4** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu recurso de revisão interposto por ex-prefeito e reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, tornando insubsistente decisão condenatória decorrente não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social nos exercícios de 2005 a 2007.

Embargante: Município de Governador Valadares/MG

**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Governador Valadares/MG

**Representação legal:** Priscila Coelho Erlacher (OAB-MG 172.551)

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 026.925/2006-2**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.**Responsáveis:** Construtora Barbosa Mello S/A, Flávio Góes Menicucci, Maria Izabel Meirelles de Mello, Maurício Guedes de Mello (falecido) e Milton Teixeira Carneiro.

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.061/2006-TCU-Plenário, que cuidou de contrato celebrado com a Construtora OAS, em 14/2/1990, para implantação, pavimentação e construção de obras de arte especiais no Contorno de Coronel Fabriciano/MG, na rodovia BR-381 (peça 8, p. 44).

2. Por meio do Acórdão 652/2011-Plenário, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1.414/2011-Plenário, o TCU julgou como irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa.

3. O TCU, mediante o Acórdão 1.864/2016-Plenário, deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela Construtora Barbosa Mello S/A contra o Acórdão 652/2011-TCU-Plenário, de forma que houve uma pequena redução nos valores dos débitos e da multa.

4. Posteriormente, a referida construtora apresentou recurso de revisão contra o Acórdão 652/2011-TCU-Plenário, que foi parcialmente pelo Acórdão 993/2017-TCU-Plenário, alterando a data de referência dos débitos e reduzindo as multas.

5. Em 7/3/2018, o Plenário desta Casa, mediante o Acórdão 404/2018, decidiu sobrestar a apreciação dos presentes autos enquanto perdurasse a decisão judicial no agravo de instrumento 0023588-75.2017.4.01.0000/MG, que havia suspenso a cobrança da dívida decorrente do Acórdão 652/2011-Plenário, com as modificações efetuadas pelos Acórdãos 1.864/2016-Plenário e 993/2017-Plenário, além de determinar à Conjur que realizasse o acompanhamento do andamento do mencionado agravo e, em caso de decisão desfavorável aos agravantes, informasse o fato à então SeinfraRodoviaAviação, para a atuação dos devidos processos de cobrança executiva.

6. Por do despacho à 113, em 2/8/2024, acolhi os pareceres uniformes da AudRodoviaAviação (peças 111-112) no sentido de:

a) cessar o sobrestamento do presente processo, com fundamento no art. 2º, inciso XXIII e 47 da Resolução TCU 259/2014; e

b) devolver os autos à Unidade Técnica para as providências necessárias visando o cumprimento da decisão judicial e a autuação dos processos de cobrança executiva das dívidas (débitos e multas) decorrentes do Acórdão 652/2011-TCU-Plenário, com as modificações efetuadas pelos Acórdãos 1.864/2016-TCU-Plenário e 993/2017-TCU-Plenário.

7. Após essa medida, foram acostados aos autos a petição à peça 114 e o expediente à peça 115, denominado como “embargos de declaração” contra o mencionado despacho, nos quais a Construtora Barbosa Mello S/A requer que este Tribunal reaprecie a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à sua pessoa jurídica, a fim de que seja determinado o arquivamento dos autos, sem a imputação de débito e multa, nos termos da Lei 9.873/1993 e da Resolução TCU 344/2022.

8. Dessa forma, considerando a relevância e a materialidade do tema em discussão, vez que a reavaliação da prescrição poderá ter impacto no julgamento das presentes contas, entendo oportuno solicitar a análise da unidade técnica sobre as alegações contidas nas peças 114-115 destes autos, com a posterior oitiva do MPTCU, preliminarmente à posição conclusiva deste Relator.

À AudRodoviaAviação, para as devidas providências.

Brasília, 23 de agosto de 2024

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

---

**Processo:** 032.205/2023-6

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS em Juiz de Fora/MG.

**Responsáveis:** Andrey Loureiro Felix, entre outros.

**Assunto:** diligência.

DESPACHO

Autorizo a realização da diligência proposta pelo Ministério Público no Parecer da peça 661.  
À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 23 de agosto de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

**EDITAIS****SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

## EDITAL 1057/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 008.758/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA E C C CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 13.519.933/0001-31, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2902/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 16/4/2024, proferido no processo TC 008.758/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/8/2024: R\$ 382.527,72, em solidariedade com o Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes - CPF: 125.651.563-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 35.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidade@tcu.gov.br](mailto:cacidade@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 132)



## EDITAL 1061/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Processo TC 013.282/2021-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA, CNPJ: 03.226.131/0001-80, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 21/8/2024: R\$ 2.973.363,68 em solidariedade com os responsáveis: Filipe de Almeida Pereira - CPF: 103.525.727-01; Carlos Alberto Viana Montarroyos - CPF: 299.861.767-00; e Sheila Luci Abel de Mello - CPF: 747.412.507-25.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e geridos por meio do Convênio 102/2014 - Siafi 810796, diante da ocorrência de superfaturamento no Contrato 1/2015, decorrente de sobrepreço na ordem de R\$ 1.936.381,96, considerando a diferença contida na pesquisa de mercado feita com empresas do segmento, em relação aos valores apresentados pela Gráfica e Editora Alvorada Ltda. Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; arts. 186, 876, 884 e 927 da Lei 10.406/02; e art. 28, inciso II, alínea "i", c/c art. 34 do Decreto 61.836/1967 (dever de supervisão e disciplinar).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 3.257.622,55; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 133)

---

## EDITAL 1062/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 008.781/2022-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA HARPPIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 14.422.064/0001-95, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3138/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 21/5/2024, proferido no processo TC 008.781/2022-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 454.934,69, em solidariedade com José Ribamar da Cruz Ribeiro - CPF: 225.986.853-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 132)

## EDITAL 1064/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Processo TC 003.904/2022-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO LUÍZ HENRIQUE NUNES DA SILVA, CPF: 504.695.177-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 21/8/2024: R\$ 548.436,17.

O débito decorre de habilitação e concessão de benefícios de prestação continuada (BPC) de Amparo Social ao Idoso - LOAS (B-88), implantados no sistema SABI, sem que os segurados atendessem às exigências normativas mínimas para tais benefícios. Normas infringidas: Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 20, caput e § 3º, sobre a necessária comprovação da ausência de meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família para o segurado idoso habilitar-se ao Benefício de Prestação Continuada, assim considerada a renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 6º e 22, sobre a exigência de formulação de requerimento por escrito para início de processo administrativo; Regulamento do Benefício da Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto 6.214, de 20 de setembro de 2007, art. 1º, sobre a necessária comprovação da ausência de meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família para o segurado idoso habilitar-se ao Benefício de Prestação Continuada; art. 8º, inciso II, que condiciona o direito ao benefício a possuir renda mensal familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo; Orientação Interna INSS/DIRBEN/DIRAT 04, de 11/07/2006, art. 4º, inciso I, alínea “a”, item 1, sobre a exigência de agendamento eletrônico para atendimento previdenciário de pedidos de benefícios de prestação continuada; Orientação Interna INSS/DIRBEN 170, de 28/6/2007, art. 13, sobre a exigência de requerimento escrito para provocação do processo administrativo no INSS, e art. 30, sobre a sequência lógica e conferências para a juntada de documentos nos processos do INSS.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 660.491,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 133)

---

## EDITAL 1066/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 002.414/2022-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA TOTAL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 10.409.223/0001-60, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2869/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 16/4/2024, proferido no processo TC 002.414/2022-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 199.088,15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidade@tcu.gov.br](mailto:cacidade@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 133)



## EDITAL 1067/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 031.397/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA SÔNIA CHAVES DE FREITAS CARVALHO NASCIMENTO, CPF: 195.017.141-87, do Acórdão 3420/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 11/6/2024, proferido no processo TC 031.397/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 932.653,94, em solidariedade com Carlos Alves dos Santos - CPF: 845.349.901-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 87.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 134)



## EDITAL 1068/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 011.734/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO MÁRCIO LUIZ TREGLIA DE QUEIROZ, CPF: 012.340.597-11, do Acórdão 3715/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 21/5/2024, (retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 4550/2024-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, sessão de 25/6/2024), proferido no processo TC 011.734/2021-3, por meio dos quais o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 885.339,69; em solidariedade com a responsável Associação Leões do Futuro - CNPJ: 20.665.647/0001-40. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 43.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 135)

## EDITAL 1069/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 011.734/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO LEÕES DO FUTURO, CNPJ: 20.665.647/0001-40, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3715/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 21/5/2024, (retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 4550/2024-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 25/6/2024), proferido no processo TC 011.734/2021-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 885.339,69; em solidariedade com o responsável Márcio Luiz Treglia de Queiroz, CPF: 012.340.597-11. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 43.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 134)

## EDITAL 1070/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 033.438/2015-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO a D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 07.127.454/0001-77, representada por Renato Lopes Barbosa, OAB/GO 27651 e OAB/PA 15.676-A, do Acórdão 1543/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 26/7/2023, proferido no processo TC 033.438/2015-3, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica a D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA notificada a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 1.232.635,73; em solidariedade com os responsáveis: Jaime Modesto da Silva - CPF: 095.809.051-34; Francisco Ferreira da Silva Filho - CPF: 515.551.152-68; Marcos Luiz Cutrim Silva - CPF: 927.893.742-87, e Elueudes Costa Lira - CPF: 365.258.202-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 134)

## EDITAL 1072/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Processo TC 032.309/2023-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO GENIVALDO MENEZES DELGADO, CPF: 774.561.814-20, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 21/8/2024: R\$ 177.241,53.

O débito decorre das seguintes irregularidades: 1 - irregularidades na execução física do projeto, considerando-se as divergências de serviço, quantidade, qualidade e técnica apontadas em parecer técnico (inconformidades construtivas) apontadas em parecer de peça 15 e na nota técnica à peça 54. Normas infringidas: artigos 37 e 39, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; item II, "i" do Termo de Convênio nº 656936/2009. 2 - não aplicação de parte dos recursos no mercado financeiro. Normas infringidas: art. 42, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; Cláusula décima primeira do Termo de Convênio nº 656936/2009.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 183.481,88; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidades@tcu.gov.br](mailto:cacidades@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 133)

## EDITAL 1073/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 033.242/2020-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ANTONIO DA SILVA BARBOSA, CPF: 345.602.031-72, do Acórdão 26/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 23/1/2024, proferido no processo TC 033.242/2020-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 390.327,02; em solidariedade com a responsável Central de Associação de Pequenos Produtores Rurais do Município de Campo Verde - MT, CNPJ 06.320.650/0001-09. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 134)



## EDITAL 1074/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

TC 033.242/2020-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a CENTRAL DE ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, CNPJ: 06.320.650/0001-09, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 26/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 23/1/2024, proferido no processo TC 033.242/2020-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/8/2024: R\$ 1.104.358,93; sendo parte em solidariedade com o responsável Antônio da Silva Barbosa, CPF 345.602.031-72, e outra parte em solidariedade com o responsável Mario Luís Pires de Souza, CPF 452.214.721-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 28.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES  
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 164 de 26/08/2024, Seção 3, p. 134)